Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverdemg.com.br E.mail caboverde@caboverdemg.com.br

DECRETO N° 102/2022 = 31/08/2022

Disciplina a forma de pagamento de multas de trânsito, aplicadas em veículos pertencentes, ou locados pela Prefeitura de Cabo Verde sob direção de seus Servidores e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, etc.

Considerando que o Servidor Público tem a obrigação de reparar o dano causado à Administração por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, o que constitui sua responsabilidade civil, de ordem patrimonial, fundada no art. 186 do Código Civil;

Considerando que é dever da Administração zelar pela integridade do patrimônio público, não podendo isentar seus Servidores ou quem quer que seja de responsabilidade civil decorrente de ato culposo ou doloso e lesivo;

Considerando que todo Servidor que estiver conduzindo um veículo da frota Municipal deve estar munido de habilitação e obedecer às regras do Código Brasileiro de Trânsito, dentre outras,

D E C R E T A:

Art. 1° As multas de trânsito aplicadas aos Servidores sob a direção de veículo pertencente ou sob responsabilidade do Município de Cabo Verde, por locação, ou qualquer outro tipo de vínculo, serão pagas com recursos próprios da Prefeitura e descontadas do Servidor que der causa, após apuração de sua culpa ou dolo, por meio de Processo Administrativo Simplificado.

§ 1°. O Processo Administrativo será aberto e conduzido até sua conclusão pela Assessoria Jurídica da Prefeitura que deverá assegurar ao Servidor a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. Apurado sua culpa ou dolo, o ressarcimento do valor devido por parte do Servidor em favor da Prefeitura Municipal de Cabo Verde deverá ocorrer preferencialmente por meio do desconto em folha de pagamento, podendo, como segunda alternativa, dar-se por meio de aplicativos próprios do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, onde o condutor poderá liquidar seu débito com os descontos legais oferecidos pelo Órgão regulador de trânsito, comprovando o recolhimento por meio de recibo oficial ou cupom fiscal.

Art. 2º Independentemente do valor da multa o ressarcimento aos Cofres Públicos poderá ser feito pelo Servidor, à vista por meio do Aplicativo, desde que o comprovante de pagamento seja entregue a Assessoria Jurídica Municipal, em até, no máximo, três (3) dias anteriores ao vencimento da Guia de notificação da penalidade, ou em parcelas mensais lançadas em folha de pagamento não excedentes à décima parte da remuneração ou provento do Servidor, em valores atualizados, de acordo com o que estabelece o Art. 73 da Lei Municipal Complementar nº 8, de 03 de setembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabo Verde).

Art. 3º Aplica-se a esta modalidade de desconto em folha a prerrogativa de auto-executoriedade dos atos administrativos, pelos quais o Município está autorizado a ser ressarcido ou indenizado pelos prejuízos independente do consentimento do Servidor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 31 de agosto de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO